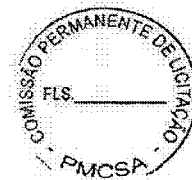




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 095/PMCSA-SMCRSP/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/PMCSA-SMCRSP/2017
CONTRATO 080/SMCRSP/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LANÇAR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Clayton da Silva Marques, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.022.969 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 887.884.314-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 03.834.750/0001-57, com sede na AV. Sete de Setembro, 292 - Caminho do Sol – Petrolina/PE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Mauricio Custodio Guarabyra, com CPF (MF) sob o nº 032.116.464-42 e portador da célula de identidade nº 1.120.447, residente e domiciliado na Rua Francisco Mendes, 127 / apto. 702 – Piedade- Jaboatão dos Guararapes - PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 078/PMCSA-SMCRSP/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

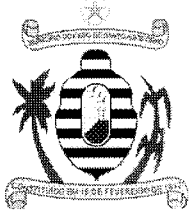
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa e engenharia elétrica para gestão plena, ampliação, requalificação e ornamentação do parque de iluminação pública do município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 35 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Unidade:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Função:** 25 – Energia; **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3033 – Vida Melhor - Iluminação; **Atividade:** 4.83 – Mais Luz; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações; **Fonte:** 02 – Repasse Celpa – TIP; **Código Reduzido:** 318.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 1165/2017, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, datada de 25 de setembro de 2017, ficando o restante do valor a ser empenhando no período subsequente.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de serviços podendo ser prorrogado, de acordo com o 1º e 2º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indireta sobre os custos do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ebenézer Gomes Marinho (Engenheiro) telefone: 3521-6911 informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

Parágrafo Quarto – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos e cargo de licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor monetária.

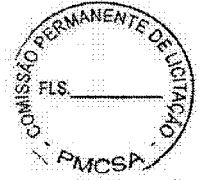
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do termino do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

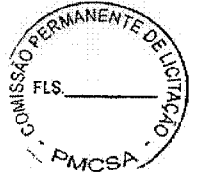
Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Clayton da Silva Marques
 Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos
 Matrícula: 43001

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Eruzalari Mota

CONTRATADA: LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Maurício C. Guarabyra
 Lançar Const. Incorporadora Ltda

FISCAL DO CONTRATO:

Ebenezzer Gomes Marinho

Ebenezzer Gomes Marinho
 Engenheiro Civil
 CREA - PE 024072D

TESTEMUNHA:

Carlos Eduardo Nascimento
 CPF/MF: SSRSP - Setor Financeiro
 Mat. 43.285

TESTEMUNHA:

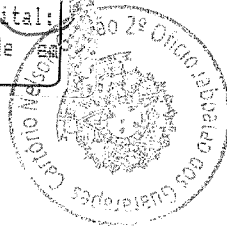
Jeferson T. de Lima
 CPF/MF: Gerente Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos
 Mat.: 44.587

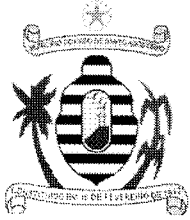
2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
 Rua Araújo Lins de Andrade, 380 - Jd. São José
 Laboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-000
 Tel.: (81) 3341-5315

Eruzalari Mota
 Escrivão Autorizada

Reconheço, por Semelhança a firma de: MAURICIO CUSTODIO GUARABYRA Dou fé em 28/09/17 10:56:50 em testemunho da verdade. JACKELINE DE A. BARRETO CORREIRO - Escrevente. Emol R\$ 3,88 TSNR R\$ 0,78 Total R\$ 4,66. Selo Digital: 0074914.RBE09201704.02888. Consulte autenticidade www.tipe.jus.br/selodigital.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	CONTRATADA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A GESTÃO PLENA, AMPLIAÇÃO REQUALIFICAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 4.450.000,00	LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 4.450.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)			

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

Pela presente Ordem de Serviço, fica Autorizada a Empresa LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 03.834.750/0001-57, a realizar as atividades a seguir:

DADOS GERAIS:

OBJETO.....: Gestão Plena, Ampliação, Requalificação e Ornamentação do parque de Iluminação Pública deste Município.

LOCALIDADE..... : Em todo Município

VALOR DO CONTRATO..... : R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais.)

PRAZO DE EXECUÇÃO..... : 360 (trezentos e sessenta) dias

MODALIDADE DA LICITAÇÃO.. : Pregão Presencial Nº 078/PMCSA-SMCRSP/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... : Função Programática: 25.452.3033: Vida melhor-Iluminação.

Projeto: 4.83 - Mais Luz

Natureza da Despesa: 44.90.51- Obras e Instalações

Nº DO EMPENHO	/ DATA	/ VALOR	/ FONTE DE RECURSOS:
1165/2017	25/09/2017	R\$ 2.000.000,00	F2- REPASSE CELPE - TIP

CONTRATO.....Nº : 080 / SMCRSP / 2017

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 25 de setembro de 2017


CLAYTON DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Clayton da Silva Marques
Secretário Municipal de Coordenação
Regional e Serviços Públicos
Matricula: 43001

De Acordo:


LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Mauricio Custódio Guarabira

cpf- 032.116.464-42

Contratada

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LANÇAR CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 080/2017**, **Pregão Presencial n° 078/2017**, **Tramitação: 1ª CPL**. **Natureza do Objeto:** Contratação – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de energia elétrica para gestão plena, ampliação, requalificação e ornamentação do parque de iluminação pública. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa: LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 03.834.750/0001-57, com sede na Av. Sete de Setembro, 292, Caminho do Sol, Petrolina/PE. **Valor Total: R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)**. **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Setembro de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA

Secretário da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:2953CBFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2017. Edição 1936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>